



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LIMOEIRO DO AJURU/PA.

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ADRIANA LEAL MORAES

MATRÍCULA: 1232056

E-MAIL: setordecomprasa.limoeiro@gmail.com

FONE:

1. Objeto:

1.1. SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E PLANTÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, visando atender as demandas dos usuários do serviço público de saúde do município.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA, em virtude das demandas apresentadas pela rede de assistência em saúde, setores administrativos da própria Secretaria, por necessitar de apoio técnico para estrutura organizacional, com perfil específico e habilitado a apoiar as equipes de profissionais em vários setores, reporta-se a uma necessidade da ampliação de serviços técnicos médicos especializados, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades ora desenvolvidas na área da saúde pública no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

2.2. O Município de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará, assim como diversos outros municípios da região e do Brasil, dentro de suas peculiaridades apresenta algumas deficiências. No entanto, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades. Nesse sentido o Ministério da Saúde indica que, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

2.3. O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. O referido Acórdão determina ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação,



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

2.4. Quanto à contratação de serviços terceirizados para execução dos serviços, importante destacar que o Município já dispõe de parceria com entidade filantrópica que realiza serviços complementares de saúde. No entanto, ainda assim, as parcerias com entidades sem fins lucrativos sediadas no município não são suficientes para atender a demanda de serviços médicos. Logo, cabe o município recorrer à empresas privadas para complementar os serviços médicos demandados. Cumpre informar que se trata de necessidade imprescindível à complementação dos trabalhos desenvolvidos no município de Limoeiro do Ajuru/PA, uma vez que o mesmo não possui profissionais em quantidade e perfil assistencial adequado. Dentre as equipes de saúde, a gestão do serviço médico em especialidades e clínica geral vem se tornando escassa, tendo em vista que há necessidade de profissionais para suprir a alta demanda em especial na região norte do país, e no interior do estado do Pará, que tem baixa concentração desses profissionais, e onde os serviços médicos são de extrema necessidade para manter a qualidade dos serviços.

2.5. Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar a administração pública na área de saúde, objetivando a qualidade na prestação de serviços bem como obediência aos princípios e diretrizes do SUS, assegurando a assistência à saúde integral da população própria e referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência e eficácia, justifica-se para que o Hospital Dr. Cruz Moreira, Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação e bem como os atendimentos ambulatoriais do Município possam suprir as necessidades de seus usuários e operar com um nível elevado de resolutividade.

2.6 – Justifica-se a contratação do objeto em conjunto, sem parcelamento, pelo que segue:

2.6.1. Coerência e Coordenação: A saúde é um domínio altamente interconectado, onde a gestão eficaz está intimamente ligada à prestação de serviços médicos. Ao contratar uma única empresa que combine a gestão da saúde e a prestação de serviços médicos, garantimos uma coordenação mais eficiente entre essas duas facetas críticas. Isso significa que a gestão de saúde e a prestação de cuidados estarão alinhadas em termos de estratégia, metas e implementação, resultando em uma abordagem mais coesa e eficaz para o sistema de saúde do município.

2.6.2. Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar o objeto em contratos separados exigiria uma complexa gestão contratual, com diferentes fornecedores, termos e condições. Isso não apenas aumentaria a carga administrativa, mas também potencialmente levaria a desafios de coordenação e conflitos entre os diferentes prestadores de serviços. Ao contratar uma única empresa, simplificamos a gestão e reduzimos a burocracia, permitindo um foco mais direto nas necessidades da população, reduzindo os eventuais riscos na execução dos serviços em razão da falta de profissional, dada a dificuldade de se proceder com a gestão dessas eventuais falhas, de forma mais rápida e eficaz.

2.6.3. Responsabilidade Unificada: A contratação conjunta cria uma responsabilidade mais clara e unificada pela saúde da comunidade. A empresa contratada será responsável tanto pela gestão geral do



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

sistema de saúde quanto pela prestação de cuidados médicos. Isso elimina ambiguidades quanto a quem é responsável por problemas ou desafios que possam surgir, promovendo maior transparência e prestação de contas.

2.6.4. Potencial de Sinergias e Eficiência: A integração de serviços médicos e gestão de saúde em um único contrato pode levar a sinergias que resultam em maior eficiência operacional e redução de custos. Por exemplo, uma empresa que gerencia o sistema de saúde pode identificar oportunidades de otimização de recursos enquanto coordena diretamente com a prestação de cuidados médicos. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo.

2.6.5. Continuidade e Qualidade de Cuidados: Uma empresa que é responsável tanto pela gestão quanto pela prestação de serviços médicos está em uma posição privilegiada para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde. Ela pode implementar protocolos de cuidados padronizados, melhorar a coordenação entre diferentes prestadores e manter um foco contínuo na melhoria da qualidade dos serviços.

2.6.6. Complexidade da Área de Saúde: O setor de saúde é inerentemente complexo e altamente regulamentado, exigindo uma expertise significativa em várias áreas, desde a gestão administrativa até a prestação de serviços médicos. A contratação de uma empresa especializada na gestão da saúde proporcionaria ao município acesso imediato a um conjunto diversificado de competências e conhecimentos, eliminando a necessidade de construir internamente uma infraestrutura igualmente complexa.

2.6.7. Eficiência e Redução de Custos: Uma empresa especializada em gestão de saúde pode trazer eficiência e economia de escala para o município. Ao consolidar a gestão de saúde e os serviços médicos sob uma única entidade, podemos eliminar redundâncias, melhorar a coordenação de cuidados e reduzir custos operacionais. Isso resultaria em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os residentes do município.

2.6.8. Acesso a Tecnologia e Melhores Práticas: O setor de saúde está em constante evolução, com avanços tecnológicos e novas melhores práticas emergindo regularmente. Uma empresa especializada em gestão de saúde está mais bem posicionada para acompanhar essas mudanças e implementar tecnologias de ponta e abordagens inovadoras para a prestação de serviços médicos. Isso garante que os residentes do município tenham acesso às melhores e mais atualizadas opções de tratamento e cuidados de saúde.

2.6.9. Redução de Riscos e Conformidade Legal: A contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde também reduz o risco de litígios e questões legais. Essas empresas têm um profundo conhecimento das regulamentações de saúde, o que minimiza a exposição do município a possíveis violações regulatórias. Além disso, podem ajudar na elaboração de contratos e acordos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

2.6.10. Foco no Atendimento à Comunidade: Ao terceirizar a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos, os órgãos municipais podem se concentrar em suas funções principais, como educação, segurança e infraestrutura, garantindo um atendimento eficaz e abrangente à comunidade. Isso permitirá que o governo municipal atenda às diversas necessidades da população de maneira mais eficiente e eficaz.

2.6.11. Com base nesses fundamentos técnicos, é que a contratação do objeto em conjunto, integrando



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos em um único contrato é a medida mais adequada para o município de Limoeiro do Ajuru/PA, uma vez que essa modelagem não apenas promove a eficácia e eficiência do sistema de saúde do município, mas também simplifica a administração e melhora a qualidade geral do atendimento à população.

2.7. Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

2.8. O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através do credenciamento de empresas ou entidades, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de concorrentes para a prestação dos serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o credenciamento de acordo com o objeto solicitado.

2.9. O Sistema Único de Saúde-SUS deve garantir a assistência integral à saúde do usuário, ao mesmo tempo em que precisa se manter viável e sustentável. A assistência é ofertada com maior efetividade e eficiência. Entende-se por linha de cuidado como uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - Participação da comunidade.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

0. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

seguir segue a descrição e quantidade dos serviços eventualmente necessários:

3. Descrição e Quantidades:

ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	V. UNT.	V. TOTAL
01	CLÍNICO GERAL – MÉDICO. Fazer atendimento ao público realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto nas estratégias saúde da família, postos de saúde, UBS Ribeirinhas, UBS Fluvial, quanto em visitas domiciliares ou ainda em outras ações comunitárias cumprir uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.	01	MENSAL	12		

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO						
SERVIÇO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. 12 MESES	V. UNT.	V. TOTAL
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA. Descrição dos Serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
03	MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA: Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	480		
04	MÉDICO UROLOGISTA. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

05	Médico Endocrinologista. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
06	Médico Reumatologista. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
07	Médico Neurologista. Descrição dos serviços: 60 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	360		
08	Médico Neuropediatra. Descrição dos serviços: 100 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	720		
09	Médico Alergologista. Descrição dos serviços: 30 consultas especializadas mensais, avaliação, solicitação e análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	240		
10	Médico Ginecologista: 100 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	01	CONSULTA	1200		
11	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 60 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	1800		
12	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 50 consultas especializadas mensais, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	01	CONSULTA	600		
13	Médico Oftalmologista. Descrição dos serviços: 100 Consultas Especializadas mensais, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	01	CONSULTA	1920		



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

14	MÉDICO AUDITOR - Descrição dos serviços: auditar as AIH's, laudar e avaliar os documentos do TFD. Jornada de trabalho de 20 horas semanais	01	MENSAL	12		
15	CLÍNICO GERAL – TELEMEDICINA. Especificação: Plantão fixo de 4 horas para atendimento de 08:00 às 12:00h ou 14:00 às 18:00h, a ser realizado via sistema web, presidida por médicos de Clínica médica para atenção básica com duração de 30 (quinze) minutos (padrão SUS).	01	MENSAL	12		

HOSPITAL DR. CRUZ MOREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDICOS	UNIDADE	QUANT. TOTAL 12 MESES	V. UNT.	V. TOTAL
16	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 24 horas. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	180		
17	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 12 horas diurno. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	90		
18	Clínico Geral -Médico Plantonista. Sendo 01 (um) por plantão, fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas. dividido em plantões de 12 horas noturno. Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em urgência e emergência.	01	Plantão	90		
19	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO. Descrição dos serviços: Atuar na gestão dos médicos, fazer as escalas, auditar as AIH's, laudar e avaliar os documentos do TFD. Jornada de trabalho de 20 horas semanais	01	Mensal	12		

4. Indicação do Fiscal de Contrato

4.1 A indicação do fiscal do contrato será realizado por meio de nomeação através de portaria assinado pelo ordenador de despesa do órgão.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

- 5.1. Deverão ser realizados plantões de até 24 horas na escala de 07h às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.
- 5.2. Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.
- 5.3. Os serviços de plantonista será executado no Hospital Municipal, de acordo com o cronograma a ser definido direção do hospital, em plantões de até 24 horas, em dias semanais, finais de semana e feriados;
- 5.4. Os plantões e consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões "sobreaviso", sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;
- 5.5. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.6. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 5.7. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações inerentes ao cargo.
- 5.8. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;
- 5.9. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- 5.10. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para o responsável técnico da Unidade de Saúde;
- 5.11. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- 5.12. Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- 5.13. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde

5.14. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;

5.15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

5.16. Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;

5.17. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

5.18. A empresa vencedora deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais;

5.19. A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

5.19.1. Diploma devidamente registrado no MEC;

5.19.2. Carteira do CRM-PA;

5.19.3. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará.

5.19.4. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

6. Encaminhamento

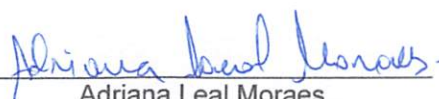
Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

7. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru, bem como às necessidades da área requisitante.

7.2. Encaminhe-se ao Setor de Compras para que seja realizada pesquisa de preços.

Limoeiro/PA, 17 de setembro de 2024.


Adriana Leal Moraes
Matricula nº 1232056